



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 3388, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE BARRACAS da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES DURANTE A XXXI EPROSOL 2026, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os espaços destinados à realização da XXXI EPROSOL são públicos e pertencem ao Município de Soledade de Minas/MG;

CONSIDERANDO que o Município realizará a XXXI EPROSOL, no período de 23 a 27 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços públicos destinados à instalação de barracas, praça de alimentação, comércio, exposição e demais atividades relacionadas ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, isonômicos e transparentes para inscrição, escolha, pagamento e ocupação dos espaços disponibilizados;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar, por meio de formulário eletrônico próprio, o mecanismo de inscrição para os espaços destinados à Praça de Alimentação, mediante exigência de documentação específica das pessoas jurídicas interessadas, tendo em vista a experiência de tumulto verificada quando do procedimento presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de individualizar, por categoria de espaço, o quantitativo de vagas disponibilizadas, de modo a evitar dúvida de interpretação entre os quantitativos da Praça de Alimentação e das demais categorias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, segurança, higiene, acessibilidade e adequado funcionamento da XXXI EPROSOL;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades dos ocupantes quanto às instalações elétricas, abastecimento de água, prevenção contra incêndio, conservação e limpeza dos espaços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 1º A XXXI EPROSOL – Exposição de Produtos de Soledade de Minas, promovida pelo Município de Soledade de Minas/MG, será realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2026, nas imediações da Praça Renato Maciel e da Quadra Poliesportiva “Agenor Matias de Lemos”, compreendendo os espaços públicos oficialmente destinados à realização do evento.

§ 1º O Município disponibilizará aos interessados espaços destinados à instalação de barracas para comércio, alimentação, exposição e demais atividades autorizadas, distribuídos da seguinte forma:

- I — 08 (oito) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 3,00 m x 3,00 m;
- II — 10 (dez) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 4,00 m x 4,00 m;
- III — 03 (três) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 2,00 m x 2,00 m.

§ 2º A localização e a disposição dos espaços destinados às barracas obedecerão rigorosamente ao croqui ou mapa oficial da XXXI EPROSOL 2026, que integrará este Decreto como anexo.

§ 3º Será disponibilizada área específica para instalação de parque de diversões de pequeno porte, compreendendo, dentre outros equipamentos compatíveis com o espaço autorizado:

- I — até 04 (quatro) camas elásticas, sendo 02 (duas) de até 2,44 m e 02 (duas) de até 3,10 m;
- II — até 03 (três) tobogãs infláveis, sendo 01 (um) de porte médio, 01 (um) de porte grande e 01 (um) modelo castelinho de pequeno porte, com até 3,00 m;
- III — cinema 3D, com estrutura de até 4,00 m.

§ 4º Para parque de diversões de médio porte, poderão ser autorizados equipamentos como Barco Viking, Rotor, Casa do Terror, Charrete, Calhambeque, Dragão, Fusca, Triciclo e Tartaruga, desde que compatíveis com a área disponibilizada e previamente autorizados pela Administração Municipal.

§ 5º A instalação e o funcionamento dos parques de diversões ficarão condicionados à apresentação das licenças, autorizações, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à segurança dos equipamentos, instalações elétricas e prevenção e combate a incêndio.

§ 6º Nenhuma barraca, equipamento, brinquedo ou estrutura poderá ocupar área diversa ou superior àquela expressamente delimitada e autorizada pela Administração Municipal, devendo ser mantidos livres os corredores, acessos, saídas de emergência e demais áreas destinadas à circulação e segurança do público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, os espaços destinados à XXXI EPROSOL 2026 são distribuídos, por categoria de atividade, na seguinte quantidade, observado o croqui oficial de que trata o § 2º do artigo anterior:

I — Praça de Alimentação, sendo:

08 (oito) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 3,00 m x 3,00 m;

10 (dez) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 4,00 m x 4,00 m;

03 (três) pontos destinados à instalação de barracas com dimensões de 2,00 m x 2,00 m.

II — Artesanato e Cultura: representados pelos espaços A1 no croqui anexo, destinados aos artesãos do município, cuja ocupação será em consonância ao Chamamento Público PNAB 02/2026.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata o caput não se comunicam entre categorias, sendo vedado o remanejamento de vaga de uma categoria para outra, ressalvada disposição expressa em contrário devidamente motivada pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DO SORTEIO E DA ESCOLHA DO ESPAÇO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 3º As inscrições para utilização dos 21 (vinte e um) espaços destinados à Praça de Alimentação da XXXI EPROSOL 2026 serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico específico, disponibilizado pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, no período de 08 a 11 de Setembro de 2026, no endereço eletrônico da prefeitura municipal em link específicos de ampla divulgação <https://www.soledadedeminas.mg.gov.br/v1/>.

§ 1º No ato da inscrição o interessado selecionará a tamanho específico da sua escolha, entre as dimensões de: barracas com dimensões de 3,00 m x 3,00 m; barracas com dimensões de 4,00 m x 4,00 m; barracas com dimensões de 2,00 m x 2,00 m

§ 2º A inscrição não assegura, por si só, direito a espaço específico, tampouco qualquer prioridade em razão do momento em que for realizada dentro do prazo de que trata o caput.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no caput, ressalvada eventual reabertura de prazo devidamente motivada pela Administração Municipal.

Art. 4º No ato da inscrição eletrônica de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica interessada deverá anexar à plataforma, em formato digital legível, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

I — comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II — documento de identificação oficial com foto do representante legal indicado no CNPJ, ou, quando a inscrição for realizada por procurador, documento de identificação oficial com foto do procurador;

III — Comprovante de endereço

IV — na hipótese do inciso II, procuração específica, com poderes expressos para representar a pessoa jurídica no procedimento de inscrição, sorteio e ocupação de espaço na XXXI EPROSOL 2026, com firma reconhecida em cartório, admitida a modalidade “reconhecimento por autenticidade” ou “por semelhança”, a critério do outorgante.

§ 1º Serão admitidos, em substituição à firma reconhecida em cartório, documentos assinados digitalmente mediante certificação no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A ausência, invalidade ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo importará no indeferimento sumário da inscrição, sem prejuízo de nova tentativa dentro do prazo do art. 3º, caput.

§ 3º O Departamento Municipal de Turismo e Cultura poderá, a qualquer tempo antes da confirmação definitiva da vaga, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade ou suficiência da documentação apresentada, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição, não havendo excedente, será encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos inscritos a confirmação da vaga juntamente com a guia para pagamento do valor de utilização, o qual deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Havendo número de inscritos superior ao de vagas, para cada uma das dimensões de barracas, será realizado sorteio público para definição da ordem de chamada dos inscritos, em data, horário e local previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O sorteio será realizado, separadamente para cada categoria de tamanho por meio que assegure lisura, isonomia e possibilidade de acompanhamento pelos interessados, sendo lavrada ata com o resultado, a ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º O resultado do sorteio definirá exclusivamente a ordem de chamada dos inscritos, para cada uma das vagas das respectivas dimensões de barracas, que serão convocados para ocupar as vagas disponíveis.

Art. 6º O inscrito convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da convocação, para efetuar o respectivo pagamento do valor de utilização, mediante guia que será encaminhada no ato da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º A deliberação sobre a escolha do local exato será discricionária do Departamento de Turismo e Cultura sempre visando o melhor atendimento da logística da montagem do evento.

§ 2º Decorrido o prazo do caput sem a confirmação do pagamento, o inscrito perderá a sua vez, sendo convocado o próximo da ordem de chamada, facultado ao inscrito preterido reingressar ao final da lista, mediante manifestação expressa dirigida ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

§ 3º Esgotada a ordem de chamada sem que todos os espaços disponíveis tenham sido escolhidos, o Departamento Municipal de Turismo e Cultura poderá reabrir novo prazo de inscrição para os espaços remanescentes.

§ 4º Eventual falha técnica comprovada e imputável exclusivamente à plataforma eletrônica de inscrição, que impeça a correta inscrição, poderá ensejar reavaliação administrativa do caso concreto, mediante requerimento do interessado dirigido ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os direitos de terceiros cuja reserva já esteja confirmada.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 7º. No caso de empresa ou pessoa jurídica, será permitida a participação por meio de apenas um representante, ficando vedada a concessão de mais de um espaço mediante inscrição em nome de sócios, proprietários, administradores, funcionários, prepostos ou representantes vinculados à mesma empresa.

§ 1º Ficam proibidas a venda, cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de repasse do espaço autorizado a terceiros.

§ 2º O descumprimento deste artigo poderá acarretar o cancelamento da autorização e a desocupação do espaço, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º. É vedada a concessão de espaço adicional ao interessado que já utilize permanentemente espaço público municipal destinado à comercialização de produtos, quando caracterizada duplicidade de benefício ou incompatibilidade, ressalvada situação excepcional devidamente justificada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS BARRACAS E ESTRUTURAS

Art. 9º As barracas e demais estruturas deverão obedecer rigorosamente às dimensões, localização e padrões estabelecidos no croqui ou mapa oficial da XXXI EPROSOL 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º Quando exigido pela organização, as barracas deverão ser de material adequado, antichamas e estar em perfeito estado de conservação, higiene e segurança.

§ 2º Fica proibida a ampliação ou utilização de estruturas, equipamentos, mercadorias ou quaisquer outros objetos para além dos limites do espaço autorizado, sendo permitida a utilização somente das áreas correspondentes à frente e ao fundo da barraca, ficando expressamente vedada ao barraqueiro a ocupação, abertura ou utilização das laterais da barraca, as quais deverão permanecer livres e desobstruídas.

§ 3º Corredores, vias de circulação, acessos, saídas de emergência e demais áreas de uso comum deverão permanecer permanentemente livres e desobstruídos.

Art. 10. A montagem das barracas e demais estruturas deverá ocorrer exclusivamente dentro do período de 03(três) dias antes do início do evento.

§ 1º As estruturas deverão estar completamente montadas e em condições de funcionamento antes da abertura oficial do evento.

§ 2º Após o encerramento da XXXI EPROSOL, os responsáveis deverão providenciar a desmontagem e retirada integral de suas estruturas dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 3º O espaço deverá ser devolvido limpo e em condições adequadas de conservação.

CAPÍTULO V

DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 11. A ligação de energia elétrica disponibilizada pelo Município compreenderá o fornecimento até o ponto ou dispositivo de proteção definido pela organização do evento.

§ 1º A instalação elétrica interna de cada barraca, incluindo cabos, extensões, tomadas, disjuntores e demais materiais e equipamentos necessários, será de inteira responsabilidade do respectivo ocupante.

§ 2º Todas as instalações deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 3º Ficam expressamente proibidas ligações clandestinas, improvisadas ou que possam oferecer risco às pessoas, equipamentos ou à rede elétrica.

§ 4º Equipamentos que apresentem elevado consumo de energia deverão ser previamente informados à organização do evento e somente poderão ser utilizados mediante autorização.

CAPÍTULO VI

DO FORNECIMENTO E DA TARIFA DE ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 12 Para funcionamento de sua barraca, espaço comercial ou praça de alimentação, o interessado deverá solicitar previamente a respectiva ligação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Soledade de Minas/MG, observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Autarquia.

§ 1º O valor referente à ligação e/ou ao fornecimento temporário de água durante a XXXI EPROSOL 2026 será de R\$ 131,58 (cento e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) por ponto.

§ 2º O valor previsto no § 1º deverá corresponder à tarifa oficialmente informada pelo SAAE de Soledade de Minas/MG para atendimento temporário durante o evento.

§ 3º O pagamento será de responsabilidade exclusiva do interessado e deverá ser efetuado diretamente ao SAAE de Soledade de Minas/MG, não estando incluído no valor cobrado pelo Município pela utilização do espaço público.

§ 4º Quando solicitado, o interessado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura o comprovante de regularização do fornecimento de água.

§ 5º Ficam proibidas ligações clandestinas, derivações, alterações na rede ou compartilhamento do ponto de água sem autorização do SAAE.

§ 6º O interessado que não necessitar de fornecimento de água ficará dispensado do respectivo pagamento, desde que não utilize, direta ou indiretamente, ponto de abastecimento disponibilizado para outro ocupante.

CAPÍTULO VII

DA HIGIENE, SEGURANÇA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 13 Os responsáveis pelas barracas que realizarem manipulação, preparação ou comercialização de alimentos e bebidas deverão manter suas instalações em condições adequadas de higiene, conservação e segurança durante todo o evento.

§ 1º Os alimentos deverão ser armazenados, manipulados e comercializados de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

§ 2º Os responsáveis deverão manter os resíduos devidamente acondicionados e realizar sua destinação nos locais indicados pela organização.

Art. 14 A utilização de fogões, chapas, fritadeiras, botijões de gás e equipamentos similares deverá atender às normas de segurança e prevenção contra incêndio aplicáveis.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá determinar a retirada ou interrupção da utilização de equipamento ou instalação que apresente risco à segurança do público ou dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134
CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:
administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 O ocupante será responsável pela conservação do espaço público que lhe for disponibilizado e pelos danos causados ao patrimônio público em decorrência de sua atividade, instalação, equipamentos ou atuação de seus funcionários e auxiliares.

Art. 16 Os ocupantes deverão cumprir rigorosamente os horários definidos pela organização para: montagem; abastecimento; carga e descarga; funcionamento das atividades; acesso de veículos; desmontagem e desocupação.

Parágrafo único. Durante os horários de funcionamento do evento, a Administração Municipal poderá restringir ou proibir o acesso e circulação de veículos nas áreas destinadas ao público.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento deste Decreto ou das determinações regularmente expedidas pela organização poderá acarretar, observada a legislação aplicável:

- I — advertência;
- II — determinação de regularização imediata;
- III — suspensão temporária da atividade;
- IV — retirada de equipamento ou estrutura irregular;
- V — cancelamento da autorização de utilização do espaço;
- VI — determinação de desocupação do espaço;
- VII — aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 18. A fiscalização e organização dos espaços ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, sem prejuízo da atuação do SAAE, Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública, prevenção e combate a incêndio e demais autoridades, dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

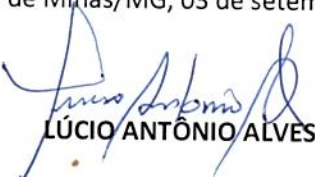
Art. 19. A autorização para utilização do espaço durante a XXXI EPROSOL possui caráter temporário, pessoal e intransferível, não gerando ao interessado qualquer direito de permanência, preferência ou utilização do espaço em eventos futuros.

Art. 20. A participação e utilização dos espaços implicam ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Decreto e das demais determinações administrativas relacionadas à organização e segurança do evento.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas/MG, 03 de setembro de 2026.


LÚCIO ANTÔNIO ALVES

Prefeito Municipal de Soledade de Minas